



1 **ATA N° 15/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 16/04/2025** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente, Dr. Adilson Gusmão, estando
13 todos os membros presentes. O membro Dr. Daniel Barros Valdez acompanha a reunião de
14 forma online. Logo após, foi tratado Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
15 **Administrativo nº 312.088/2024, Referente a solicitação de Revisão de Cálculo de**
16 **Aposentadoria tendo em vista as Leis Complementar nº 338/2024 e 339/2024 –**
17 **Apensado a este cópia do Processo de Aposentadoria nº 58/2017 do Servidor**
18 **Aposentado o Sr. Dewey de Figueredo Almeida – Fiscal de Tributos - Matrícula 3.713,**
19 **e o Processo Administrativo nº 311.261/2018 referente ao Ofício PRS/SSE/CSO**
20 **6363/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – O presidente, Dr.**
21 **Adilson Gusmão** apresentou o processo, relatando que a análise em questão tem por
22 objeto o pedido de revisão dos cálculos de aposentadoria formulado pelo servidor
23 aposentado Sr. Dewey de Figueredo Almeida, Fiscal de Tributos, matrícula 3.713,
24 protocolado em 10 de dezembro de 2024 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à
25 Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos,
26 conforme despacho datado de 10 de janeiro de 2024 (fl. 06), o qual assim dispõe: “*Trata de*
27 *solicitação de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pelo Sr. Dewey*
28 *de Figueredo Almeida, Fiscal de Tributos, matrícula 3.713, protocolado em 10 de dezembro*
29 *de 2024. O requerente solicita em requerimento de fls. 02 a 03, uma revisão nos cálculos de*
30 *sua aposentadoria, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 338/2024 e*
31 *339/2024. Cabe ressaltar que o servidro foi aposentado por tempo de contribuição e idade*

B

Bob

JLH

1
a

Romes

G



*Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade*

32 com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 49 da Lei Complementar
33 Municipal nº 138/2009. Considerando que a lei complementar 338/2024 não foi publicada
34 isoladamente, tendo sido publicado em conjunto com a lei complementar municipal 339/2024
35 que, acrescenta o § 7º, ao artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/1998. Não há
36 como analisar o pedido apenas a luz da Lei Complementar nº 338/2024. Diante do exposto,
37 solicito a esta Comissão que proceda à análise e manifestação a fim de verificar se o
38 servidor faz jus à revisão pretendida, conforme novas legislações mencionadas". A
39 Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz das Leis Complementares nº
40 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os
41 seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se o servidor atende aos requisitos legais para requerer
42 a revisão da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão da revisão,
43 considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se o pedido
44 foi formalizado conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto,
45 os membros destacam os seguintes pontos relevantes no processo: 1) O Servidor Sr. Dewey
46 de Figueiredo Almeida obteve sua concessão de aposentadoria datada em 03 de abril de
47 2017, conforme Portaria nº 121/2017 (fls. 86 e 87 do processo de aposentadoria nº
48 58/2017) publicado em 05 de abril de 2017, com a fundamentação no Artigo 6º, da Emenda
49 Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo
50 computado em seus proventos o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos – Categoria
51 Pleno – Padrão J, 30% do vencimento-base a título de Risco de Vida, 40% do vencimento-
52 base a título de Adicional de Tempo de Serviço e 80% da Produtividade de Fiscal
53 Incorporada, e 50% do valor do cargo em comissão de subsecretario Municipal de Fazenda,
54 GFAS I; 2) De acordo com o processo 311261/2018, apensado a este, o processo foi
55 encaminhado para o TCE RJ sob o numero 218826-3/2017 estando registrado na data de
56 29/04/2019 com publicação no diário oficial do estado (DOERJ) em 17/05/2019. 3) Os
57 membros ressaltaram que, à luz da fundamentação exposta e o registro do ato de
58 aposentadoria pelo TCE/RJ a paridade estabelecida pela Emenda Constitucional nº 41/2003
59 configura-se como um importante instrumento de proteção dos direitos dos servidores
60 públicos aposentados, com isto, refletindo uma política de valorização e reconhecimento do
61 trabalho desempenhado ao longo de suas carreiras. Essa medida visa promover a justiça
62 salarial e garantir que os servidores aposentados continuem a receber uma remuneração

2

63 compatível com os valores praticados, fundamentando-se no princípio da dignidade; **4)** Em
64 razão da relevância do assunto e para garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros
65 desta comissão sugerem que o presente processo seja encaminhado à assessoria jurídica
66 do Macaeprev. Tal medida é necessária para que seja realizada uma análise minuciosa,
67 com o intuito de verificar a existência de qualquer demanda judicial em curso que possa ter
68 como objeto o ressarcimento das contribuições previdenciárias, caso seja positivo, que o
69 setor de arrecadação esteja ciente ao realizar a certificação dos recolhimentos; **5)** Os
70 membros desta Comissão ressaltam que, considerando a resposta à Consulta nº
71 L488341/2024, realizada junto ao GesCon, a qual analisou a aplicação das Leis
72 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, e conforme registrado na Ata nº 04 de
73 30/01/2025, manifestam-se, por unanimidade, favoravelmente ao deferimento do pedido de
74 revisão. Ademais, conforme determinação prévia do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Viana,
75 todos os processos relativos aos fiscais permanecerão suspensos até a devida adequação
76 legislativa. Cabe destacar que os trâmites administrativos poderão ser adotados com vistas
77 à celeridade das consultas e certificações junto aos setores jurídico e de arrecadação;
78 **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão manifestam-
79 se pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor Sr. Dewey de Figueiredo
80 Almeida, e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Dar
81 ciência ao servidor acerca do teor desta Ata; **2)** Encaminhar o processo ao Setor Jurídico do
82 Macaeprev, para verificação da existência de eventual demanda judicial em curso
83 relacionada ao ressarcimento das contribuições previdenciárias, e, em caso positivo, anexar
84 aos autos a respectiva decisão judicial; **3)** Remeter o processo ao Setor de Arrecadação,
85 para certificação dos valores correspondentes a cada competência em que incidiu
86 contribuição sobre a produtividade não incorporada, observando-se a existência de eventual
87 decisão judicial sobre a matéria; **4)** Dar ciência à Presidência do Instituto; Nada mais
88 havendo, às dezoito horas foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila
89 Rosemère Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e
90 pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

91
92
93 **Adilson Gusmão dos Santos**



3


Jesse Silveira de Souza Junior





*Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade*

 Pró-Gestão
RPPS

94

95

96 Carolina Quintino Teixeira Benjamin 

Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos 

97

98

99 Daniel Barros Valdez 

Rodrigo de Oliveira Cavour 

100

101

102 Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno 

Túlio Marco Castro Barreto 